

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 461, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Metodista Granbery		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20077293		
PARECER CNE/CES N°: 216/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira nº 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e mantida pelo Instituto Metodista Granbery, sediado no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui seis cursos de graduação e três cursos de pós-graduação *lato sensu*. Não oferece EAD e não há programas de pós-graduação *stricto sensu*.
3. Os cursos de graduação com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) são: Pedagogia (ENADE = 4, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 4 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = 3), Sistemas de Informação (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = 3) e Educação Física (ENADE = 4, IDD = 3 e CPC = 3).
4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 258, enquadrado na faixa 3.
5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3

6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.
7. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metodista Granbery, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, ambos com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”*.

Ainda que o conceito institucional da Faculdade Metodista Granbery seja 3 e, portanto, satisfatório, a instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade na dimensão 2 - a política para o ensino, pesquisa e extensão. Os avaliadores do INEP apontaram como fragilidade o fato de as políticas de pesquisas estarem aquém das definidas no PDI: *“as atividades de pesquisa e de iniciação científica resultam de diretrizes de ações, estão implantadas e acompanhadas, com participação de poucos professores e estudantes; resultando em um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.”*

A comissão avaliadora aponta ainda que a IES não atende plenamente aos requisitos legais. Constam seis docentes (5,3%) que possuem apenas graduação, quando, de acordo com o art. 66 da LDB, *“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”*. O Plano de Carreira Docente foi protocolado e aguarda homologação por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Recomenda-se a adoção de medidas, por parte da IES, visando superar as fragilidades apontadas no relatório do INEP relativas à qualificação do corpo docente, as quais deverão ser constatadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, sediado no mesmo endereço. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente